



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00491/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/07/2014, nos termos do Acórdão de fls. 192 a 196, publicado no "DOC" de 30/04/2015, constante do **Processo nº 476827 - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, referente ao exercício de 1997, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **LUIZ ROCHA NETO**, CPF: 727.295.626-72, PRESIDENTE DA CAMARA, na época, residente e domiciliado na RUA PADRE JOSE RIBEIRO, 547, JARDIM GRAZIELA - SÃO FRANCISCO, MG, CEP: 39.300-000, no valor de R\$5.270,00 (cinco mil duzentos e setenta reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$18.358,57** (dezoito mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente aos valores gastos com publicidade, em desacordo com o art. 37, § 1º da Constituição Federal. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 25 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00491/2016
PROCESSO: 476827
EXERCÍCIO: 1997
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/07/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 30/04/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 08/06/2015
RESPONSÁVEL: LUIZ ROCHA NETO
CPF: 727.295.626-72

Restituição

Restituição, ao erário municipal, dos valores gastos com publicidade, em desacordo com o art. 37, § 1º da Constituição Federal.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 5.270,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/1997	R\$ 150,00	3,5341100	R\$ 530,12
04/1997	R\$ 1.280,00	3,5102403	R\$ 4.493,11
06/1997	R\$ 1.280,00	3,4854706	R\$ 4.461,40
09/1997	R\$ 1.280,00	3,4681137	R\$ 4.439,19
10/1997	R\$ 1.280,00	3,4646489	R\$ 4.434,75
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 18.358,57

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 18.358,57

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5